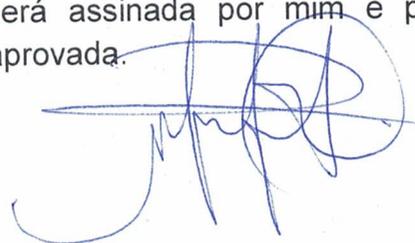
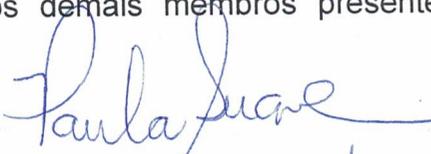
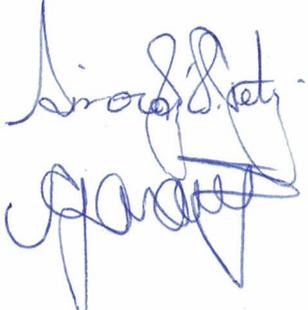


Ata número seis (06/2018) Ata da reunião extraordinária do Conselho de Administração do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande - FAZPREV.

Aos vinte e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito, às Dezesete horas e trinta minutos, reuniram-se na Sede do FAZPREV, os membros do Conselho de Administração do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande, para Reunião extraordinária, com a seguinte pauta: Proposta de mudança legislativa em relação às perícias médicas. Estiveram presentes os conselheiros: A presidente Paula Alexandra Suave de Carvalho, Fernando Diomar do Amaral, Fernando Lima de Souza, Simone Aparecida Camargo Petry, Paula Roberta P. Bronkow, Karine Souza Dias, Geonice Luiza Moreira de Araújo e o Diretor Presidente Anderson Gabriel Hoshino. Foi apresentada a minuta de projeto de lei propondo mudanças legislativas na estrutura de perícias médicas. A proposta de projeto de lei foi analisada por todos os presentes e na sequência aprovada por unanimidade, à referida minuta será impressa e assinada por todos os presentes. Sem mais para o momento eu, Fernando Diomar do Amaral, secretário, encerro esta ata, a qual será assinada por mim e pelos demais membros presentes após lida e aprovada.


Karine Souza Dias

Paula Bronkow

Geonice Luiza Moreira de Araújo




ANEXO I

SUGESTÃO DE PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI N.º ____/2018.
DE ____ DE AGOSTO DE 2018.

SÚMULA: “Altera a redação de dispositivos legais referentes as legislações que especifica”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Altera a redação do “caput” e acrescenta os §§ 1º e 2º ao artigo 41, da Lei Municipal n. 070/2001, de 21 de dezembro de 2001, com redação dada pela Lei Municipal 840/2011, de 02 de setembro de 2011, passando a vigorar com o seguinte texto:

“(…)”.

Art. 41 - O segurado em gozo de auxílio-doença, enquanto não completar 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, está obrigado, sob pena de suspensão do benefício, a submeter-se a exame médico pericial, o qual deverá ser renovado no máximo a cada 120 (cento e vinte) dias, a tratamento dispensado gratuitamente, exceto o cirúrgico e a transfusão de sangue que são facultativos, e ainda a processo de reabilitação profissional.

§ 1º. Os exames médico-periciais a que se refere este artigo serão a cargo da Administração Direta do Poder Executivo Municipal quando tratar-se de servidor do Poder Executivo Municipal, e à cargo da Previdência Municipal quando se tratarem de servidores do Instituto de Previdência Municipal.

§ 2º. O processo de reabilitação profissional a que se refere este artigo será prescrito e custeado pela Administração Direta do Poder Executivo Municipal quando tratar-se de servidor do Poder Executivo Municipal, e pela Previdência Municipal quando se tratarem de servidores do Instituto de Previdência Municipal.

“(…)”.

Art. 2º. Altera a redação do “caput” do artigo 49, da Lei Municipal n. 070/2001, de 21 de dezembro de 2001, passando a vigorar com o seguinte texto:

“(…)”.

Art. 49. A invalidez do filho ou equiparado maior de 14 (catorze) anos de idade deve ser verificada em exame médico-pericial a cargo da Administração Direta do Poder Executivo Municipal quando tratar-se de servidor do Poder Executivo Municipal, e da Previdência Municipal quando se tratar de servidor do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande.

“(…)”.

Art. 3º. Altera a redação do § 1º do artigo 55, da Lei Municipal n. 070/2001, de 21 de dezembro de 2001,



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

com redação dada pela Lei Municipal 1.034/2014, de 19 de setembro de 2014, passando a vigorar com o seguinte texto:

“(…).

Art. 55. (...)

§ 1º Tratando-se de parto antecipado ou não, ainda que ocorra parto de natimorto, este último comprovado mediante certidão de óbito, a segurada terá direito aos 180 (cento e oitenta) dias de salário-maternidade e licença-maternidade, com necessidade de avaliação médico-pericial pela Administração Direta do Poder Executivo Municipal quando tratar-se de servidora do Poder Executivo Municipal, e pela Previdência Municipal quando se tratar de servidora do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande.

(…)”.

Art. 4º. Altera a redação do “caput” do artigo 57, da Lei Municipal n. 070/2001, de 21 de dezembro de 2001, passando a vigorar com o seguinte texto:

“(…)”.

Art. 57. Quando o parto ocorrer sem acompanhamento médico, o atestado será fornecido pela Perícia Médica da Administração Direta do Poder Executivo Municipal quando tratar-se de servidora do Poder Executivo Municipal, e pela Perícia Médica da Previdência Municipal quando se tratar de servidora do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande - FAZPREV.

(…)”.

Art. 5º. Altera a redação do inciso II do artigo 77, da Lei Municipal n. 070/2001, de 21 de dezembro de 2001, passando a vigorar com o seguinte texto:

“(…)”.

Art. 77. (...)

I – (...)

II - tecnicamente, através de Perícia Médica a cargo da Administração Direta do Poder Executivo Municipal quando tratar-se de servidor do Poder Executivo Municipal, e a cargo da Previdência Municipal quando se tratar de servidor do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande, que estabelecerá o nexo de causa e efeito entre: o acidente e a lesão; a doença e o trabalho ou a causa mortis e o acidente.

(…)”.

Art. 6º. Acrescenta o § 3º ao artigo 85, da Lei Municipal n. 070/2001, de 21 de dezembro de 2001, passando a vigorar com o seguinte texto:

“(…)”.

Art. 85. (...)

§ 1º (...)



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

§ 2º (...)

§ 3º O exame médico pericial que eventualmente se fizer necessário em razão do “caput” deste artigo, se dará a cargo da Administração Direta do Poder Executivo Municipal quando tratar-se de servidor do Poder Executivo Municipal, e a cargo da Previdência Municipal quando se tratar de servidor do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande.

(...)”.

Art. 7º. Fica alterada a tabela constante no art. 107 da Lei Municipal n. 70 de 21 de dezembro de 2001, determinada pela Lei Municipal 1023/2014, a qual passará a vigorar com a seguinte redação:

Descrição	Contribuições	Base para desconto
Ativos - Contribuição Normal Prefeitura/Câmara/Instituto de Previdência - FAZPREV	11%	Total das remunerações mensais de contribuição dos servidores ativos de cargo efetivo.
Contribuição Normal Aposentados e Pensionistas	11%	Parte do benefício mensal excedente ao limite de isenção.
Contribuição Patronal Prefeitura/Câmara/Instituto de Previdência - FAZPREV	13,40%	Total das remunerações mensais de contribuição dos servidores ativos de cargo efetivo e valor total dos benefícios mensais de aposentadoria e pensão do RPPS.

Art. 8º. Ficam revogados os § 2º e § 4º do art. 107 da Lei Municipal n. 70 de 21 de dezembro de 2001, determinada pela Lei Municipal 752/2010.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, ___ de _____ de 2018.

Prefeito Municipal